



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



ADELOR DIAS FURTADO NETO

**BLOQUEIOS VIÁRIOS E SEUS IMPACTOS PARA A REDUÇÃO DE
SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO E INDICADORES CRIMINAIS NO PRIMEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024

ADELOR DIAS FURTADO NETO

**BLOQUEIOS VIÁRIOS E SEUS IMPACTOS PARA A REDUÇÃO DE
SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO E INDICADORES CRIMINAIS NO PRIMEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Thiago Rodrigues Ottoni.

GOIÂNIA-GO

2024

BLOQUEIOS VIÁRIOS E SEUS IMPACTOS PARA A REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO E INDICADORES CRIMINAIS NO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ROAD BLOCKS AND THEIR IMPACTS ON THE REDUCTION OF TRAFFIC ACCIDENTS AND CRIMINAL INDICATORS IN THE FIRST ROAD POLICE BATTALION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

Adelor Dias Furtado Neto*

Thiago Rodrigues Ottoni**

RESUMO

Este trabalho aborda o tema dos bloqueios viários e seus impactos na redução da sinistralidade de trânsito e nos indicadores criminais no Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás. Inicialmente, é apresentada uma contextualização sobre a importância da segurança viária e do policiamento rodoviário, destacando a relevância do tema para a sociedade e para a eficiência das operações policiais. Em seguida, são discutidos os conceitos e tipos de bloqueios viários, bem como suas estratégias de implementação e funcionamento. A análise dos dados de acidentes de trânsito e indicadores criminais na área do 1º Batalhão revela uma necessidade de instalação de bloqueios viários para uma redução significativa desses eventos, demonstrando a eficácia dessas medidas de segurança. Por fim, são apresentadas considerações sobre os desafios e limitações encontrados, bem como recomendações para aprimorar as práticas de policiamento rodoviário e o uso de bloqueios viários.

Palavras-chave: Bloqueios viários, sinistralidade de trânsito, indicadores criminais, polícia rodoviária, segurança viária.

ABSTRACT

This study addresses the topic of roadblocks and their impacts on reducing traffic accidents and criminal indicators in the First Battalion of Highway Police of the Military Police of the State of Goiás. Initially, a contextualization is presented regarding the importance of road safety and highway policing, highlighting the relevance of the topic for society and the efficiency of police operations. Next, the concepts and types of roadblocks, as well as their implementation strategies and functioning, are discussed. The analysis of traffic accident data and criminal indicators in the area of the 1st Battalion reveals a need for the installation of roadblocks for a significant reduction of these events, demonstrating the effectiveness of these security measures. Finally, considerations are presented regarding the challenges and limitations encountered, as well as recommendations to improve highway policing practices and the use of roadblocks.

Keywords: Roadblocks, traffic accidents, criminal indicators, highway police, road safety.

* Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, E-mail: adelorneto02@gmail.com. Telefone: (16)99994-8949.

** Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Gestão em Segurança Pública e Especialista em Gestão de Normatização de Trânsito. E-mail: Thiago.ottoni01@gmail.com. Telefone: (62)98538-3334.

1 INTRODUÇÃO

O policiamento ostensivo é uma modalidade de atuação policial voltada para a repressão e prevenção de crimes. O seu conceito e sua autorização estão previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição Estadual de Goiás, e ainda possui o Estado de Goiás convênio com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de Goiás, com objetivo de executar os serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito e cargas em toda malha viária estadual de Goiás.

A Constituição Federal (1988) em seu art. 144, § 5º refere-se à segurança pública como um dever do Estado, direito e também responsabilidade de todos, tem como função a preservação da ordem pública e a segurança das pessoas e do patrimônio. Dentre os órgãos que fazem parte do rol da segurança pública, está elencada a polícia militar. Em seu parágrafo quinto, a Carta Magna descreve as funções das polícias militares como sendo de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

A Constituição Estadual de Goiás (1989), em seu artigo 124, dispõe que a polícia militar é uma instituição permanente, estruturada com base na hierarquia e disciplina e que exerce o policiamento ostensivo de segurança.

O Código de Trânsito Brasileiro (1997) refere-se também ao tema e em seu anexo I, e apresenta o conceito de policiamento ostensivo como sendo uma atribuição exercida pelas polícias militares que tem por finalidade a prevenção e repressão de atos relacionados à segurança pública, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança de trânsito e mantendo a livre circulação para evitar acidentes.

O policiamento ostensivo normalmente é visível, possível ser notado pela sociedade. O que geralmente demonstra a presença institucional é o uso da farda e de viaturas por parte dos militares. O policiamento ostensivo pode ser feito através do policiamento a pé, com animais (cães e cavalos), motorizado (motocicletas e carros), aéreo (helicóptero), dentre outros.

O primeiro policiamento em uma rodovia estadual goiana foi realizado no ano de 1964 pelo 1º BPM durante a Festa de Trindade, na rodovia GO-060, trecho Goiânia – Trindade. O êxito do policiamento despertou o interesse em criar um segmento da Polícia Militar em convênio com o DER-GO (Departamento de Estradas e Rodagens de Goiás). Para tanto, foi enviado o 2º Tenente PM José Chaves de Matos para fazer o curso de especialização em

Policiamento Rodoviário no Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CPRV).

Em 06 de março de 1968 o Decreto-Lei Nº 43 criou o 4º BPM, oficializou e estruturou o Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário. O DER-GO doou uma área no Setor Santa Geneveva em Goiânia para sediar o 4º BPM, onde funciona hoje o BPMTran.

Desde então o Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás, especificamente o 1º Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado de Goiás, vem realizando seu trabalho com maestria. Todavia será feito um comparativo entre a atuação da Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo e o 1º Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado de Goiás e seus respectivos índices, e como o bloqueio viário pode impactar para a redução de sinistralidade de trânsito e indicadores criminais.

Apesar dos dados apresentados pelos órgãos, trata-se de apenas de uma pequena fração dos crimes e infrações realizadas nas vias e rodovias, por esse motivo é imprescindível a discussão sobre o tema em comento.

O desenvolvimento do presente trabalho justifica-se também pela criação da Lei nº 13.614 de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) que acrescentou o artigo 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e propôs uma meta de redução mínima de 50% do índice nacional de mortos no trânsito por grupo de habitantes. O PNATRANS propõe que essa meta seja atingida em um período de 10 anos.

Em 2010 a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a campanha “1ª Década de Ação pela Segurança no Trânsito” para os países adotarem medidas para reduzir em 50% a mortalidade no trânsito até 2020. Todavia, em 2 de agosto de 2023 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou que entre 2010 e 2019 o Brasil registrou aumento de 13,5% nas mortes (em números absolutos) no trânsito em relação a década anterior, com uma taxa de mortalidade por 1000 habitantes que cresceu 2,3% neste período, obtendo resultado frustrante em relação à meta global que fora estipulada pela ONU.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:

A política regulatória vem evoluindo desde a criação do novo Código Brasileiro de Trânsito (lei 9.503/1997). Algumas ações, como a implementação da lei seca (lei 11.705/2008), contribuíram para a redução de ocorrências e de mortes, mostrando a importância de políticas públicas para o trânsito. Na última década, também houve avanços na legislação de uso de álcool e suas penalidades, exigência de tecnologia de segurança nos veículos, além da obrigatoriedade de exames toxicológicos para motoristas profissionais. No entanto, ainda é um grande desafio tornar a legislação efetiva, o que requer fiscalização adequada e conscientização da sociedade. (CARVALHO, 2023, Online)

O pesquisador do Ipea, Carlos Henrique Carvalho relata que: “Se não houver mudança estrutural nas políticas e no comportamento das pessoas, com o reaquecimento econômico as taxas de mortalidade irão voltar a crescer fortemente no curto prazo”.

Em 2020 a ONU lançou a “2ª Década de Segurança no Trânsito”. O Brasil aderiu à campanha e para tanto criou a Lei 13.614/2019 que dispõe sobre o PENATRANS que surgiu devido à necessidade principal de reduzir a mortalidade no trânsito.

Uma das formas que a Polícia Rodoviária do Estado de Goiás, com enfoque no 1º Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás poderá contribuir para redução do índice de sinistralidade será fazendo bloqueios viários ainda mais eficientes, assim, poderá melhorar, também, os dados estatísticos criminais.

O problema é: como bloqueios viários poderão contribuir para o Policiamento Rodoviário do 1º Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás? É cediço que os indicadores de sinistralidade e indicadores criminais são um problema em todo o Brasil, alguns estados se encontram em situações mais favoráveis que outros, mas em todos os estados é possível melhorar seus índices, e através do bloqueio viário adequado e eficiente é possível reduzir a sinistralidade de trânsito e indicadores criminais no 1º Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o atual cenário do 1º Batalhão Rodoviário da Polícia Militar de Goiás em relação aos indicadores de sinistralidade de trânsito e indicadores criminais, por meio de estudos e comparativos com policiamentos similares para contribuir significativamente para a atuação do 1º Batalhão Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás e melhoria dos indicativos. Além disso possui os seguintes objetivos específicos: estudar sobre teorias e práticas do Policiamento Ostensivo, como foco no Policiamento Rodoviário. Analisar os indicativos de sinistralidade de trânsito e indicadores criminais no Policiamento Rodoviário, por meio de coletas de bases de dados, pesquisas de campo e normas institucionais, fazendo comparativo com outras unidades policiais similares. Avaliar a influência dos bloqueios de trânsito e busca pessoal administrativa para reduzir sinistralidade e indicadores criminais. Identificar principais pontos a serem melhorados e apresentar possíveis soluções para as problemáticas.

A presente pesquisa é relevante pois visa contribuir para que o 1º Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás, melhore ainda mais seus índices de sinistralidade de trânsito e seus indicadores criminais, tendo assim um significativo impacto social.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Com o intento de esclarecer acerca do tema seguem conceitos que estão localizados em normas bem como conceitos e análises de doutrinas consolidadas.

Rodrigo Foureaux (2020) conceitua polícia ostensiva como uma atuação preventiva da polícia que ocorre de forma visual, tem a finalidade de evitar a ocorrência de crimes e engloba a atividade ostensiva voltada para a segurança pública não apenas as que se encontram de maneira expressa na Constituição Federal, mas para todos os demais órgãos de segurança pública.

O Decreto Nº 88.777 (1983), em seu art. 2º, item 27, conceitua o policiamento ostensivo como sendo uma ação policial exclusiva das polícias militares, em que o policial ou a tropa sejam visivelmente identificados seja através da farda, equipamento ou pela viatura, tendo por objetivo a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais; portuário; fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado –Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares.

Rodrigo Foureaux conceitua busca pessoal:

Busca pessoal é aquela realizada sobre o corpo do indivíduo e em seus pertences, como mochilas, bolsas, malas e veículos e tem por finalidade fiscalizar e garantir a segurança pública, prevenir e investigar o crime. A busca pessoal se estende aos pertences pessoais do indivíduo e quando decorrer de mandado de prisão autoriza, inclusive, a apreensão do aparelho celular, ainda que não haja um mandado de busca e apreensão anterior que autorize a apreensão do celular, já que o cumprimento de mandado de prisão, por si só, na forma do art. 244 do Código de Processo Penal, autoriza a busca pessoal, a qual, por sua vez, abrange pertences pessoais, dentre os quais se incluem celulares que poderão ser apreendidos pelos policiais e, posteriormente, ser solicitada autorização judicial para acessar as informações contidas no aparelho celular. Como a busca pessoal significa a realização de busca não somente no corpo da pessoa, mas também em seus pertences, seria de toda inócua a busca no celular se não fosse possível apreendê-lo para posterior investigação. Essa possibilidade de apreensão do aparelho celular em razão de busca pessoal deve ocorrer somente quando houver mandado de prisão ou de busca domiciliar ou situação de flagrante delito, não sendo possível na hipótese de busca decorrente de fundada suspeita em que nada de ilícito é localizado com o agente. (FOUREAUX, 2022, Online)

Em relação à busca pessoal preventiva ou administrativa, e em relação à busca pessoal de natureza processual Foureaux (2022) leciona que a busca pessoal preventiva ou administrativa, em conjunto com o policiamento ostensivo é uma forma de se preservar a

segurança das pessoas e do patrimônio. Não tem previsão no Código de Processo Penal, assim ocorrerá em razão do poder de polícia, da lei ou por meio de contrato. Amparada pelo ordenamento jurídico, o poder de polícia autoriza a Administração Pública restringir e limitar o exercício de direitos em prol do bem comum e do interesse social. A realização de blitz (bloqueio) de trânsito pela Polícia Militar decorre do art. 23, III e do art. 69, § 1º, ambos do CTB, e do poder de polícia, e as buscas realizadas possuem natureza preventiva. A finalidade principal da blitz é a fiscalização do trânsito e da regularidade do motorista e do veículo, porém se for verificado no corpo do motorista ou no veículo objetos que possam colocar em risco a integridade física dos policiais, e também se a blitz ocorrer em local de rota de fuga ou de alta incidência criminal, os policiais poderão exercer o poder de polícia de natureza preventiva e adotar providências administrativas ou criminais no caso de constatar ilegalidades. Já a busca pessoal de natureza processual prevista nos arts. 180 a 182 e 244 do Código de Processo Penal, independe de autorização judicial quando ocorrer em razão de prisão em flagrante, cumprimento de mandado de prisão ou se houver fundada suspeita de que a pessoa está na posse de arma ilegal ou de objetos que sirvam como elementos de prova, ou que sejam instrumentos ou produtos de crime, ou quando ocorrer durante a realização de busca domiciliar, seja por cumprimento de mandado de busca e apreensão ou em razão de flagrante delito. Quando a busca ocorre por fundada suspeita, poderá ser de natureza preventiva ou investigativa, pois se o agente portar um objeto ilícito como arma de fogo ou drogas, por exemplo, a busca visará apreender esse objeto com fins investigativos, e ainda irá prevenir a ocorrência de crimes.

Foureaux conceitua também sobre fundadas razões e fundadas suspeitas:

Por *fundadas razões* compreende-se o conjunto de elementos objetivos que permitem ao juiz formar sua convicção quanto a possuir, efetivamente, o indivíduo, em seu domicílio, o material objeto da diligência. Já por *fundadas suspeitas* entende-se a desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, diferindo, pois, do conceito de *fundadas razões*, que requer uma maior concretude quanto à presença dos motivos que ensejam a busca domiciliar. A motivação, na busca pessoal, encontra-se no subjetivismo da autoridade que a determinar ou executar.

Em que pese a jurisprudência utilizar os termos “fundada suspeita” e “fundadas razões” sem o rigor técnico, pois esses conceitos acabam se confundindo nas fundamentações e são utilizados indistintamente, possuem importante distinção jurídica e prática, na medida em que o primeiro autoriza a busca pessoal sem mandado, mas não autoriza a busca domiciliar sem mandado, enquanto o segundo autoriza a busca pessoal e a busca domiciliar sem autorização judicial. Para o Superior Tribunal de Justiça, a fuga para o interior de residência ao avistar o policial, que se encontra em diligência de trânsito de rotina, justifica a abordagem policial fora da residência. Nota-se haver um maior rigor na análise do ingresso em domicílio, pois a inviolabilidade domiciliar é um direito fundamental. (FOUREAUX, 2022, Online).

Além de ter um bom tirocínio, o policial rodoviário militar deve conhecer o Código de Trânsito Brasileiro e legislações complementares, deve entender os conceitos fundamentais e importantes como os apresentados sobre busca pessoal preventiva ou administrativa e também de natureza processual, e também diferenças entre fundadas razões e fundadas suspeitas para desempenhar bem o seu trabalho.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho está estruturado em pesquisas documentais, entrevista e análise de dados obtidos.

Quanto à fonte e acesso aos dados, foi entrevistado o comandante do Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás após agendamento prévio através de superior hierárquico, e de forma escrita. Quanto aos dados documentados do policiamento ostensivo rodoviário da Polícia Militar do Estado de São Paulo, foram fornecidos pelo comando de policiamento rodoviário do Estado de São Paulo via endereço eletrônico de e-mail.

Os dados obtidos foram organizados e analisados de forma comparativa, com intuito de obter informações relevantes para o Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Os softwares utilizados para a elaboração do trabalho foram Microsoft Excel e Microsoft Word.

O público alvo deste trabalho é principalmente a Polícia Rodoviária do Estado de Goiás, com foco no 1º Batalhão Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás.

4 BLOQUEIOS VIÁRIOS

Os bloqueios viários têm desempenhado um papel crucial na segurança viária e no combate à criminalidade nas rodovias. No contexto do Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás, a implementação dessas medidas de controle de tráfego tem sido uma estratégia eficaz na redução da sinistralidade de trânsito e na prevenção de atividades criminosas.

A sinistralidade de trânsito é uma preocupação constante em rodovias, com acidentes muitas vezes resultando em ferimentos graves e perda de vidas. Os bloqueios viários atuam como pontos de controle estratégico, onde policiais rodoviários podem monitorar e regular o fluxo de veículos, identificar condutores imprudentes e garantir o cumprimento das leis de trânsito. Essa presença policial visível contribui para a conscientização dos motoristas sobre a importância da segurança viária, incentivando comportamentos mais responsáveis ao volante.

Além disso, os bloqueios viários têm demonstrado ser eficazes na dissuasão de atividades criminosas nas rodovias. A presença ostensiva da polícia cria uma barreira visual para potenciais criminosos, desencorajando a prática de delitos como roubo de veículos, contrabando e tráfico de drogas. A realização de abordagens e fiscalizações durante os

bloqueios viários também permite a identificação e detenção de suspeitos, contribuindo para a redução da criminalidade nas estradas.

Os crimes de trânsito são condutas tipificadas como infrações penais que ocorrem no contexto do tráfego de veículos nas vias públicas. Eles podem variar desde infrações mais simples, como dirigir sem cinto de segurança, até crimes mais graves, como homicídio culposo (sem intenção de matar) por acidente de trânsito sob efeito de álcool ou drogas. Alguns exemplos de crimes de trânsito incluem: Dirigir sob a influência de álcool ou drogas: conduzir um veículo automotor sob efeito de substâncias entorpecentes ou álcool é uma conduta criminosa devido ao risco aumentado de acidentes. Homicídio culposo: quando um acidente de trânsito resulta na morte de outra pessoa devido à negligência, imprudência ou imperícia do condutor, pode ser configurado como homicídio culposo. Lesão corporal culposa: quando um acidente de trânsito resulta em lesões corporais em outra pessoa devido à negligência do condutor, isso pode ser classificado como lesão corporal culposa. Omissão de socorro: deixar de prestar socorro à vítima de um acidente de trânsito é considerado crime. Participação em corridas ilegais: corridas ilegais ou "rachas" em vias públicas são consideradas crimes devido ao alto risco de acidentes graves. Fuga do local do acidente: deixar o local de um acidente de trânsito sem prestar socorro ou fornecer as informações necessárias é considerado crime. Dirigir sem habilitação: operar um veículo sem possuir a devida habilitação também é uma infração penal. Ultrapassagens perigosas: realizar ultrapassagens em locais proibidos ou de maneira perigosa pode configurar crime e pode resultar em acidentes.

É importante destacar que as leis e penalidades relacionadas aos crimes de trânsito podem variar significativamente, esses crimes são punidos com multas, suspensão ou cassação da carteira de habilitação, e até mesmo com prisão, dependendo da gravidade da conduta.

No Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás, a implementação de bloqueios viários tem sido acompanhada de uma análise contínua de dados de sinistralidade de trânsito e indicadores criminais. Essa abordagem baseada em evidências permite avaliar a eficácia das operações de policiamento rodoviário e ajustar as estratégias conforme necessário para enfrentar os desafios emergentes.

Em conclusão, os bloqueios viários desempenham um papel essencial na promoção da segurança viária e na prevenção de crimes nas rodovias do Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás. Essas medidas não apenas contribuem para a redução da sinistralidade de trânsito e dos indicadores criminais, mas também promovem uma sensação de segurança entre os usuários das estradas. Investir em operações de bloqueio viário

e de policiamento rodoviário deverá ser prioridade para garantir viagens mais seguras e protegidas em todo o estado de Goiás.

5 COMPARATIVOS ENTRE A POLÍCIA RODOVIÁRIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE GOIÁS E BLOQUEIOS VIÁRIOS

A Polícia Rodoviária Militar de São Paulo e de Goiás são unidades especializadas das respectivas Polícias Militares estaduais, responsáveis pela fiscalização e policiamento das rodovias estaduais. Ambas estão organizadas em batalhões, companhias e destacamentos, com atribuições específicas para cada nível de comando.

A Polícia Rodoviária dos estados de Goiás e São Paulo têm algumas semelhanças, como o papel de fiscalização e patrulhamento das rodovias estaduais, mas também apresentam diferenças em termos de estrutura, recursos e políticas operacionais.

Quanto à estrutura e recursos, São Paulo é um estado mais populoso e economicamente desenvolvido, o que geralmente se traduz em uma Polícia Rodoviária com mais recursos e infraestrutura em comparação com Goiás.

Em relação à Políticas operacionais, variam de acordo com as necessidades locais e prioridades de cada estado. São Paulo por estar em rota de tráfico, apesar de ter uma abordagem geral, está mais centrada no combate ao tráfico de drogas e contrabando, enquanto Goiás prioriza a segurança e o combate ao roubo de cargas.

Em relação a treinamento e capacitação, ambas instituições devem oferecer treinamento especializado para os seus policiais rodoviários. Todavia, segundo o comando da Polícia Rodoviária Militar do Estado de São Paulos, seus agentes antes de iniciar no policiamento rodoviário realizam um curso de capacitação e treinamento, enquanto que em Goiás, segundo questionário respondido pelo 1º BPMRv nem todos os policiais rodoviários recebem treinamento específico para realizarem suas funções.

Diversas operações de bloqueios viários são realizadas pelo Policiamento Rodoviário do Estado de São Paulo. Por ser o estado mais populoso, por ter a cidade mais populosa do país (uma das mais populosas do mundo) e por ter o porto mais importante do país (Porto de Santos), os resultados das operações de bloqueios viários são numerosos e muito satisfatórios.

A Operação Pré-Carnaval, por exemplo, realizada pela Polícia Rodoviária de São Paulo em 2023 resultou em mais de 20 pessoas presas em flagrante, mais de 1.000 Kg (mil quilos) de drogas apreendidas e 763 autuações de trânsito por dirigir sob efeito de álcool, dentre outros dados como apreensão de cigarros e celulares, conforme demonstrado abaixo:

Figura 1 – Dados da Operação Pré-Carnaval, São Paulo, 2023



Fonte: Polícia Rodoviária de São Paulo, 2023

Para o feriado do Dia do Trabalho, foi realizada a Operação Impacto 1º de Maio que resultou em mais de 400 Kg de drogas apreendidas, 30 veículos recuperados, quase 1.500 autuações por embriaguez, 35 pessoas presas em flagrante, 11 procurados capturados, dentre outros indicativos conforme demonstrado abaixo:

Figura 2 – Dados da Operação Impacto de 1º de maio, São Paulo, 2023



Fonte: Polícia Rodoviária Militar do Estado de São Paulo, 2023.

Outro exemplo de operação realizada pela Polícia Rodoviária Militar do Estado de São Paulo é a Operação Paixão de Cristo, realizada em 2023 que apreendeu mais de 300 Kg de drogas, recuperou 23 veículos, realizou mais de 1.200 autuações por dirigir sob efeito de álcool e realizou mais de 31.000 autuações de trânsito, conforme o quadro a seguir:

Figura 3 – Dados da Operação Impacto da Semana Santa, São Paulo, 2023



Fonte: Polícia Rodoviária Militar do Estado de São Paulo, 2023

Por mais que os índices da Polícia Rodoviária Militar do Estado de São Paulo sejam muito bons, ainda assim não são suficientes haja vista a enorme quantidade de acidentes com resultado morte nas rodovias paulistas, bem como a quantidade de armas e de drogas que entram e saem do estado. Para que os indicativos sejam ainda melhores o ideal seria aumentar a quantidade de bloqueios, bem como aumentar o efetivo de policiais rodoviários estaduais e consequentemente aumentar a quantidade de viaturas também, o que nem sempre é viável devido à falta de efetivo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados e discussões sobre bloqueios viários e seus impactos na redução da sinistralidade de trânsito e indicadores criminais no Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás serão apresentados com base em análises quantitativas e qualitativas dos dados coletados dos resultados do questionário respondido pelos militares do 1º BPMRv, bem como entrevista do comandante do batalhão em comento.

6.1 RESULTADOS

6.1.1 RESULTADO DO QUESTIONÁRIO

Foi elaborado um questionário, o qual responderam uma amostragem de 29 policiais militares do 1º Batalhão Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás. Das 29 pessoas, 1 não teve interesse em concluir o questionário, e as demais pessoas (28) assinaram o termo de consentimento e concordaram em participar da pesquisa.

A maioria dos respondentes foram sargentos, seguidos de cabos, soldados e subtenentes.

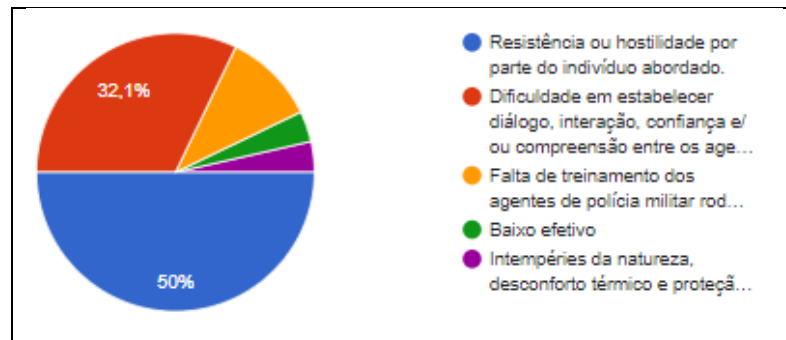
A maior porcentagem dos respondentes é de policiais militares que atuam na Polícia Militar do Estado de Goiás há mais de 20 anos, seguidos de pessoas que atuam entre 6 e 10 anos, entre 11 e 15 anos e entre 16 a 20 anos.

Os respondentes atuam na área operacional totalizam 85,7% e o demais na área administrativa.

Dessa amostragem, 96,3% consideram o policiamento ostensivo rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás muito importante para a comunidade, e apenas 3,7% moderadamente importante.

Dentre os principais obstáculos enfrentados para realizar uma abordagem, a maioria respondeu que é a resistência ou hostilidade por parte do indivíduo abordado; o segundo item mais escolhido foi a dificuldade em estabelecer diálogo, interação, confiança e/ou compreensão entre os agentes e os membros da comunidade; o terceiro item mais escolhido entre os respondentes foi a falta de treinamento dos agentes da polícia militar rodoviária para lidar com situações diversas de abordagem de forma eficaz, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Obstáculos enfrentados pela polícia militar rodoviária durante abordagem



Fonte: Policiais rodoviários do 1º BPMRv, 2024.

Quanto à avaliação da eficácia das práticas de policiamento ostensivo rodoviário na área de atuação, 53,6% consideram muito eficaz, 39,3% consideram moderadamente eficaz e 7,1% consideram pouco eficaz.

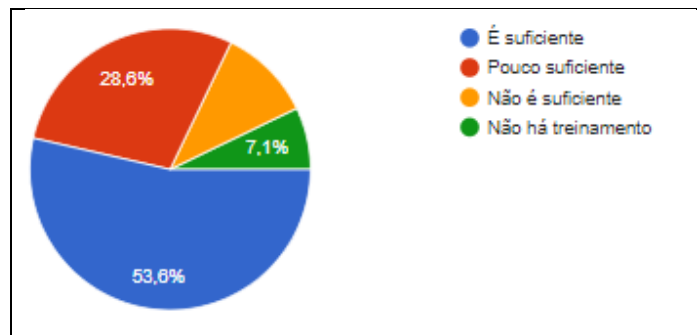
A maioria dos policiais rodoviários estaduais do 1º BPMRv de Goiás (89,3%) considera o bloqueio rodoviário militar eficaz na prevenção de sinistros de trânsito

Em relação ao bloqueio rodoviário militar para prevenção de crimes, 100% dos respondentes o consideram eficaz.

A maioria respondeu que são realizados bloqueios com muita frequência com intuito de reduzir sinistralidades de trânsito ou indicadores criminais.

Quanto ao treinamento oferecido pela Polícia Militar do Estado de Goiás para a realização de abordagem ostensiva rodoviária, apenas 53,6% consideram suficiente.

Gráfico 2 – Sobre treinamento oferecido pela Polícia Militar Rodoviária do Estado de Goiás



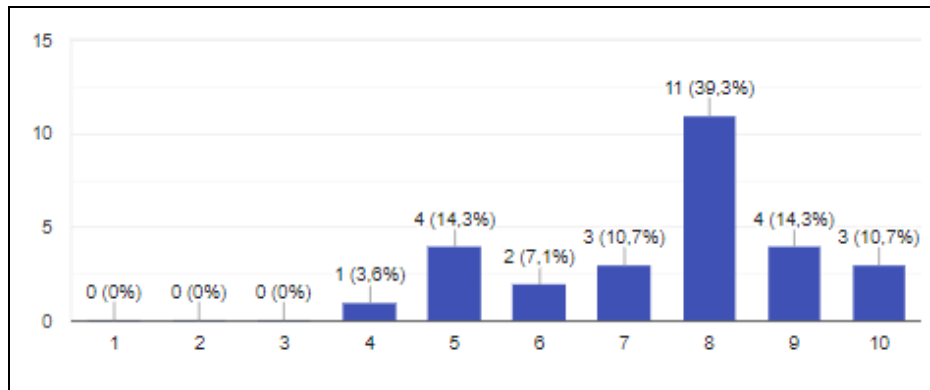
Fonte: Policiais Rodoviários do 1º BPMRv de Goiás, 2024.

A maioria representada por 96,3% dos respondentes, acredita ser muito importante que o policial militar rodoviário tenha conhecimento sobre a matéria da busca pessoal administrativa e busca pessoal processual e que saiba aplicá-las corretamente em suas ações diárias de polícia, e apenas 3,7% dos respondentes acreditam ser moderadamente importante.

Grande parte dos respondentes revelou que já utilizou um dos institutos de busca pessoal administrativa ou processual e apenas 14,3% dos respondentes nunca aplicaram algum destes institutos.

Em uma escala de 1 a 10, a maioria dos respondentes consideram 8 como quão se consideram preparados para realizar busca pessoal administrativa e processual, mas grande percentual considera uma nota igual ou inferior a 7.

Gráfico 3 – Preparo dos policiais militares rodoviários do Estado de Goiás



Fonte: Policiais rodoviários do 1º BPMRv de Goiás, 2024.

Uma questão subjetiva em relação ao que pode ser feito para reduzir os indicadores criminais e as sinistralidades de trânsito, várias respostas foram obtidas, dentre elas estão: Capacitação Profissional Especializada em Policiamento Rodoviário; Aumentar o efetivo ou a verba de serviço remunerado para que os recursos humanos sejam suficientes nas barreiras; Tem viaturas suficientes mas falta pessoal para operá-las; Mais bloqueios; Maior efetivo policial nas rodovias e maior emprego de Base Rodoviárias, pois ainda encontramos longos trechos sem fiscalização, o que leva a infrações de trânsito e facilitação no cometimento de crimes; Patrulhamento e abordagens e radares em pontos críticos da rodovia onde há índice de acidente; Policiamento ostensivo preventivo e educação no trânsito; A Polícia Rodoviária Estadual voltar suas atividades para educação de trânsito e trabalhar em prol do melhoramento do tráfego nas rodovias, bloqueios afins e abordagens; A função do Polícia Rodoviária não é ficar buscando flagrantes e sim prevenir os acidentes e crimes de trânsito. Polícia ostensiva e preventiva

6.1.2 RESULTADO DA ENTREVISTA

O comandante do 1º Batalhão Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás, o Sr. Ten. Cel. Da Silva, respondeu a entrevista e forneceu dados extremamente relevantes para a pesquisa.

De acordo com o comandante, os principais objetivos para a realização de abordagens e bloqueios viários são para a prevenção e combate ao crime, captura de foragidos, segurança pública em eventos especiais, controle de tráfego e infrações, inteligência e coleta de informações e desencorajamento de atividades criminosas.

Em relação a sinistralidades com resultado morte, houve 78 no ano de 2022 e 93 em 2023.

Em relação aos indicadores criminais nos anos de 2022 e 2023 houve melhora em relação a quantidade de foragidos capturados, cumprimento de mandados de prisão e veículos recuperados, todavia houve diminuição na quantidade de apreensões de armas de fogo e de drogas.

No que tange os indicadores de sinistralidade dos demais Batalhões de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Goiás, o 1º Batalhão ocupa a terceira colocação ao comparar-se com as demais unidades.

Quanto a possíveis mudanças para se adequar à redução dos índices de sinistralidade com resultado morte e lesões no trânsito conforme ao que preconiza o PNATRANS (Lei 13.614/2018), o comandante informou que eventuais mudanças em procedimentos adotados pelo 1º BPMRV se dão em decorrência de diretrizes e protocolos do POP (Procedimento Operacional Padrão) que devem ser seguidos em diversas situações operacionais.

Com base em dados estatísticos, observou-se aumento nos indicadores de criminalidade e de sinistralidade em relação ao mesmo período em anos anteriores.

6.2 DISCUSSÃO

Com base nas respostas do questionário, bem como da entrevista com o comandante do 1º BPMRV e da análise estatística dos dados apresentados, percebe-se que há pontos a serem melhorados quanto aos indicadores criminais e de sinistralidade do 1º Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás, Vejamos:

Os agentes consideram de suma importância o policiamento ostensivo, bem como a prática de bloqueios viários para reduzir os indicadores criminais e de sinistralidade. Tais resultados vão ao encontro do tema desta pesquisa que busca informar sobre a importância dos bloqueios viários rodoviários do 1º BPMRV.

De acordo com os dados obtidos, o 1º BPMRV apresentou melhora nos indicadores criminais comparando-se os anos de 2022 e 2023 em relação a quantidade de foragidos capturados, cumprimento de mandados de prisão e recuperação de veículos, todavia houve piora quanto a apreensões de armas de fogo e apreensões de drogas. Também houve piora nos indicadores de sinistralidade com resultado morte na área de atuação do 1º BPMRV.

Desta forma, recomenda-se o aprimoramento da implementação e monitoramento dos bloqueios viários. Sugere-se que haja mais operações de bloqueios em áreas mais críticas em que há maior índice de acidentes, tendo em vista que as operações impactam também na sensação de segurança e confiança na polícia, e ainda que haja mais abordagens com realização

de busca pessoal preventiva ou administrativa para melhorar os índices criminais. Sugere-se ainda, imprescindivelmente, curso de capacitação para os policiais militares rodoviários, haja vista que de acordo com o questionário, nem todos os agentes receberam treinamento suficiente para a atuação e nem todos se sentem preparados para atuação ostensiva.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou os impactos dos bloqueios viários na redução da sinistralidade de trânsito e nos indicadores criminais, com foco no Primeiro Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado de Goiás. A análise dos dados sobre bloqueios revelou insights significativos sobre a eficácia dessa estratégia na promoção da segurança viária e na redução da incidência de crimes nas rodovias.

Os resultados indicam que os bloqueios viários têm um efeito positivo na redução de acidentes de trânsito e, também, na segurança das rodovias. Além disso, observou-se uma correlação entre a presença dos bloqueios e a diminuição dos indicadores criminais, sugerindo que essas medidas também desempenham um papel importante na dissuasão de atividades criminosas nas estradas.

As percepções dos policiais e do comando corroboram esses achados, destacando a importância dos bloqueios viários como uma ferramenta eficaz de policiamento rodoviário. No entanto, é importante reconhecer que este estudo possui algumas limitações, como a falta de controle sobre outros fatores que podem influenciar os resultados e a necessidade de considerar variações sazonais e geográficas.

Com base nos resultados obtidos, verificou-se que não houve uma melhora completa comparando-se aos índices de 2022 e 2023, e que para os índices criminais e de sinistralidade tenham um resultado mais satisfatório recomenda-se que as autoridades policiais continuem investindo na implementação de bloqueios viários ainda mais eficazes como parte integrante de suas estratégias de segurança viária. Além disso, sugere-se a realização de estudos mais abrangentes para avaliar a sustentabilidade dos efeitos observados e identificar possíveis áreas de melhoria na implementação dessas medidas. Sugere-se ainda implementar curso de capacitação para os policiais rodoviários atuarem de forma mais segura, eficiente e técnica.

Em última análise, este estudo contribui para o entendimento dos benefícios dos bloqueios viários na redução da sinistralidade de trânsito e na prevenção de crimes nas rodovias,

fornecendo evidências empíricas que podem informar políticas e práticas de policiamento rodoviário mais eficazes.

REFERÊNCIAS

BEM, LEONARDO SCHMITT. **Direito Penal de Trânsito**. São Paulo, Saraiva, 2015.

BITENCOURT, CÉZAR ROBERTO. **Código penal comentado**. São Paulo, Saraiva, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto Federal 88.777**. Regulamento das polícias militares e corpos de bombeiros militares. 30 set 1983. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.503. Código de Trânsito Brasileiro**. 23 set 1997. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.614. Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito**. 11 jan. 2018. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13614.htm>. Acesso em: 19 jan. 2024.

CRISTO, FÁBIO DE. **Psicologia e Trânsito**. 1ª ed. Editora Casa do Psicólogo, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estudo aponta aumento de 13,5% em mortes no trânsito**. 02 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13899-estudo-aponta-aumento-de-13-5-em-mortes-no-transito>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

FOUREAUX, RODRIGO. **Abordagem policial e busca pessoal**. 04 set 2022. Disponível em: <<https://atividadepolicial.com.br/2022/09/04/abordagem-policial-e-busca-pessoal/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2024.

FOUREAUX, RODRIGO. **Polícia Ostensiva e Policiamento Ostensivo**. 02 maio 2020. Disponível em: <<https://atividadepolicial.com.br/2020/05/02/policia-ostensiva-e-policiamento-ostensivo/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2024.

GRECO, ROGÉRIO. **Curso de direito penal**: volume 1: parte geral: arts. 1º A 120 do Código penal – 24ª ed. – Barueri: Atlas, 2022.

GRECO, ROGÉRIO. **Curso de direito penal**: volume 2: parte especial: arts. 121 a 212 do Código penal – 19ª. ed. – Barueri: Atlas, 2022.

GRECO, ROGÉRIO. **Curso de direito penal**: volume 3: parte especial: arts. 2013 a 361 do Código penal – 19. ed. – Barueri: Atlas, 2022.

LESSA, MARCELO DE LIMA. **Busca pessoal processual, busca pessoal preventiva e fiscalização policial: legalidade e diferenças.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5482, 5 jul. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61753>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

LIMA, RENATO BRASILEIRO DE. **Manual de Processo Penal.** 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

LOPES JR., AURY. **Direito Processual Penal.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. **Código de Processo Penal Comentado.** 19ª. ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Melhorando a segurança no trânsito global.** Assembleia Geral da ONU, Ago. 2020. Disponível em: <https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/health-topics/road-traffic-injuries/global-plan-for-the-doa-of-road-safety-2021-2030-pt.pdf?sfvrsn=65cf34c8_33&download=true>. Acesso em 28 jan. 2024.

PMESP. **Operação Impacto 1º de Maio.** Disponível em:<<https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/cprv/?p=2537>>. Acesso em: 18 mar. 2024.

PMESP. **Operação Pré-Carnaval.** Disponível em:<<https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/cprv/?p=4574>>. Acesso em: 18 mar. 2024.

PMESP. **Operação Semana Santa.** Disponível em: <<https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/cprv/?p=4511>>. Acesso em: 18 mar.2024.

SOUZA, C. **História da Polícia Militar de Goiás. O Anhanguera.** Goiânia, ano 1, v. 01, Jan/Abr., Grafopel, 1999.